A C Ó R D Ã O

TC-004532.989.24-1

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.
Exercício: 2024.
Presidente: Neurivan Campos da Silva.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. PERIODICIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS DUODÉCIMOS. RECOMENDAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Neurivan Campos da Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UR-1EJE-5WXE-6CNJ